

# A Lei de permanencia do servidor no serviço público

IVO FAMILIAR

Atuário com exercício no D.A.S.P.

**A**O OBSERVADOR desprevenido a evolução da carreira de um funcionário se processa de acordo com circunstâncias individuais, não se podendo definir em casos isolados, qualquer lei regulando estes fatos.

Entretanto, se ao em vez de observarmos um só caso passarmos à análise sistemática de um grande número de servidores, poderemos chegar à determinação de uma função, que nos dará a probabilidade de permanência de um servidor no serviço, durante um período determinado de tempo.

Suponhamos registado o conjunto de servidores do Estado, e feita a sua classificação por idades. O grupo de indivíduos definido pela condição de ser um servidor do Estado, transforma-se no tempo, crescendo com as admissões e diminuindo com as exonerações, tendo como causas principais o falecimento, a aposentadoria e o próprio abandono da profissão, voluntário ou não.

A evolução do grupo, num dilatado período de tempo, virá nos mostrar que o número de servidores, para atender ao desenvolvimento do país, cresce com o tempo, dentro de condições definidas de política administrativa. O número de admissões, segundo o que nos demonstra a experiência, é em regra maior que o de exonerações.

Analisando-se, por outro lado, após cada ano de serviço, os indivíduos, classificados segundo as próprias idades, iríamos observar que a medida que a idade aumenta a relação entre o número de vagas na idade e o número de indivíduos é crescente, mostrando-nos que, quanto mais velho for o servidor, mais provável é a sua saída, pelas causas apontadas, do serviço público, predominando o falecimento e a aposentadoria.

A determinação estatística da permanência do servidor no serviço seria de uma grande utilidade para o estudo da evolução do pessoal no serviço público.

E' de fato possível esta tarefa, dada a perfeita caracterização dos indivíduos que trabalham para o governo. A exemplo das estatísticas feitas para determinação da lei de sobrevivência, pode-se, analogamente, precisar a lei de permanência no serviço público.

Bastaria, para isso, obter, durante alguns anos, a observação dos servidores em exercício, classificados por idades e tempo de serviço e as respectivas vagas, convindo, em cada caso, especificar a causa.

Conhecidas experimentalmente as vagas, poder-se-ia determinar, em função da idade, o número de servidores que permanecem em atividade, com determinado tempo de serviço.

Grande seria o valor estatístico desta função, que se poderia antecipar ser bem ajustada por uma curva do tipo das de Makeham, se não fosse a influência das exonerações atingindo, provavelmente, com maior intensidade os mais jovens.

Não interessando, no momento, detalhes técnicos, sobre a forma de conduzir um trabalho desta natureza, vamos supor tal função conhecida.

Teríamos deste modo uma tabela de valores que partindo de uma idade inicial com um grande número de indivíduos, 100.000, por exemplo, nos daria o número de subsistentes em serviço com outra idade qualquer discriminando o tempo de serviço. Este conjunto de valores constituiria a lei de permanência no serviço público. Se a uma idade correspondesse o número 50.000 seria esta a

ocasião em que aquele número estaria reduzido à metade e assim sucessivamente.

A carreira de um servidor do Estado, fazendo parte integrante deste conjunto, é sujeita a esta lei. Dado um grupo de servidores da mesma idade e no mesmo cargo, poderemos, para o conjunto, exprimir com boa aproximação o número dos que permanecerão em serviço dentro de um certo número de anos. Será este o número dos que provavelmente concorrerão às promoções e ainda poderemos, deante de uma carreira, determinar, conhecida a sua composição por idades, o número provável de vagas. . .

Este aspecto do problema não foi ainda bem considerado entre nós, embora seja justo anotar como a primeira contribuição neste sentido a monografia premiada em 1940 do Dr. Ernani Mota Rezende.

A disposição das carreiras profissionais não tem obedecido a estes princípios, por motivos diversos.

Entretanto, é inteiramente possível constituir uma carreira, de modo a assegurar ao servidor a possibilidade de um progresso sujeito a uma lei predeterminada para o conjunto, bastando para isso tomar em consideração as probabilidades de permanência nas diversas classes.

Preocupara este assunto ao governo, haja visto ter sido objeto já de concurso de monografias em 1940.

A solução de um problema desta ordem não é imediata, e exige um estudo demorado de cada um dos fatores, que intervem na formação dos quadros dos servidores e da própria orientação do governo em relação a cada carreira profissional.

Outro fator que é conveniente não esquecer, e é uma das causas preponderantes na promoção de um servidor, é a evolução do próprio serviço público a que já nos referimos.

Para atender à necessidade de expansão dos serviços o governo, periodicamente, é levado a reestruturar os quadros de funcionários, aumentando o número de cargos de cada classe.

As carreiras ao contrário do que se poderia supor não são constantes no tempo. Serão, inevitavelmente, ampliadas periodicamente.

Uma análise do passado permite que se faça uma previsão sobre a probabilidade de crescimento dos quadros e do número de servidores.

Eis portanto um excelente programa a realizar, satisfazendo uma das maiores aspirações do funcionário, — a determinação racional da formação das carreiras, tomando em consideração a evolução do serviço e do servidor.

Através da estatística será isto possível ao governo, provocando a transformação gradativa das carreiras cuja estrutura impossibilitar o acesso e dificultar a execução dos próprios princípios básicos da lei n. 284, que ainda é a origem do período de reorganização de todo serviço público, que atravessamos.